

AGÊNCIA SETOR PÚBLICO SALVADOR (BA)

Salvador (BA), 03 de maio de 2018

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.13007/2018**
Data: 07/05/2018 Hora:15:04
Prezado,
Qt.Vol.: Recebido por: diego

Devolvemos nesta data 01(uma) via do documento listado abaixo, devidamente assinado e rubricado, para contratação do serviço (Depósito em Garantia):

- Contrato de Prestação de Serviço nº 054/2018 SGA – Depósito em Garantia .

Aguardamos cópia da publicação em Diário Oficial do Estado BA, para cadastramento do serviço em questão.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Andreia Franca
Gerente de Relacionamento


Liliane Ferreira
Assistente

Ao Sr.,
Almíro Sacramento da Cunha
Diretor de Finanças
Ministério Pùblico do Estado da Bahia – MP BA

Nesta

CÓPIA

Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2018-SG
Aque
entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia
e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.

FAVOR DEVOLVER COM RECEBIDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Estadual, vinculado à administração direta, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador, Bahia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela sua Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, brasileira, casada, promotora de justiça, Carteira de Identidade nº 3490368 SSP/BA, CPF/BA nº [REDACTED] conforme nomeação que lhe foi atribuída pelo Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2016, doravante denominado **MINISTÉRIO**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador, Sr. **Delmindo Luiz Rosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 775.505.016-53 e portador do documento de identidade nº MG 3741078, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MINISTÉRIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação de serviços de abertura de contas-eventos específicas destinadas a depósitos vinculados aos contratos de serviços terceirizados pelo **MINISTÉRIO**:

- 
- a) Para cada contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, será aberta uma Conta-evento Vinculada ao respectivo Contrato, unicamente para depósito de provisões retidas contratualmente, bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada;
 - b) O valor da retenção das provisões será destacado da fatura e depositado na Conta-Evento Vinculada ao Contrato de serviço terceirizado;
 - c) A Conta-Evento Vinculada ao Contrato de prestação de serviços terceirizados, aberta com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito das provisões retidas pelo contratante, somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas **Contas-Eventos** se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a) O **MINISTÉRIO** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente **CONTRATO**, solicitando o cadastramento bancário **em nome da empresa contratada**;

- b) O **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **MINISTÉRIO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c) O **MINISTÉRIO** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a agência Setor Público Salvador, instruído com o **Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada**;
- d) As empresas prestadoras de serviço terceirizado assinarão um Contrato denominado **CONTRATO RELATIVO À CONTA-EVENTO VINCULADA**;
- e) O **MINISTÉRIO** consulta saldo e extrato das Contas-Eventos Vinculadas abrangidas por este **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "<https://aapj.bb.com.br/aapj/loginov.bb>".

Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização **da empresa**, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico. Ademais, o **MINISTÉRIO** deve enviar para o **BANCO** o modelo para cadastramento de chave.

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) eventos vinculadas aos contratos de prestação de serviços terceirizados serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

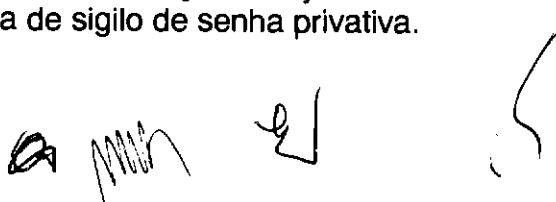
Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – São obrigações e responsabilidades do MINISTÉRIO:

- a) Remeter Ofícios ao **BANCO** instruído com o **Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada** solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) evento(s) vinculada(s);
- b) Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas vinculadas;
- c) Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **MINISTÉRIO** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.



II – São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- a) Efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **MINISTÉRIO**;
- b) Remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- c) Prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste **CONTRATO**;
- d) Processar os ofícios remetidos pelo **MINISTÉRIO**;
- e) Disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- f) Fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia, desde que atendido o contido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, alínea “e”.

Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **MINISTÉRIO** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o **BANCO** atua apenas como depositário de recursos retidos e vinculados aos contratos administrativos firmados pelo **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – O **MINISTÉRIO** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos vinculados, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS-EVENTOS DESTINADAS A DEPÓSITOS VINCULADOS – Para a abertura de contas-eventos vinculadas será exigido o preenchimento de ficha cadastral, conforme documento anexo **MODELO FICHA CADASTRAL** contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – A movimentação ou encerramento da conta-evento se dará unicamente mediante ordem expressa do **MINISTÉRIO**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Segundo – As contas-eventos vinculadas aos contratos de prestação de

DR. WILSON R.

serviços terceirizados não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – Os requisitos para a abertura e manutenção das contas-eventos vinculadas aos contratos de prestação de serviços terceirizados constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - O **MINISTÉRIO** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas-eventos vinculadas aos contratos de prestação de serviços terceirizados não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Quinto – O débito da conta-evento só poderá ser processado para crédito da empresa prestadora do serviço terceirizado ou do **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 003.0.27965/2017, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este **CONTRATO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico será providenciada pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, respeitados, em todas as hipóteses, os regramentos estabelecidos pela legislação aplicável à matéria, em especial as normas disciplinares da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses de rescisão, ficam os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente



instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

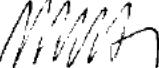
Salvador (BA), 03 de Maio de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça


BANCO DO BRASIL S.A.
Delmindo Luiz Rosa
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: Evanio Gomes de Andrade Filho
CPF: [REDACTED]


Nome: Almíro Sacramento da Cunha
CPF: [REDACTED]

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 060/2018- SGA

Processo: 003.0.28285/2017 - Pregão Eletrônico nº 087/2017 - ARP nº 017/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda., CNPJ 00.366.257/0001-61.

Objeto: Aquisição de estações de trabalho.

Valor global: R\$ 1.736,11 (mil setecentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Republicado por haver incorreção

PORTARIA Nº 112/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (estações de trabalho).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de abril de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 162/2017- SGA

Processo: 003.0.11696/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Echoa Engenharia S/S EPP, CNPJ nº 14.330.668/0001-01.

Objeto do contrato: prestação de serviços de consultoria especializada referente à avaliação de condições de sistemas de abastecimento (captação, tratamento e distribuição) de água no Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 09 de maio de 2018 a 04 de novembro de 2018.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0008 - Ação (P/A/OE) 4796 - Destinação de Recursos 331 - Natureza de Despesa 33.90.35.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - CONTRATO Nº 054/2018- SGA

Processo: 003.0.27965/2017 - Dispensa nº 168/2017-DA.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Objeto: Prestação de serviços bancários para abertura de conta bancária para depósito de provisões efetivadas nos termos da Lei Estadual/Ba nº 12.949, de 14 de fevereiro de 2014.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018

PROCESSO: 003.0.8476/2018

OBJETO: Inscrição de 30 (trinta) servidores no curso "Termos De Referência/Projetos Básicos e Alinhamento com o Contrato Adm no Âmbito na Lei Estadual Nº9.433/05".

FAVORECIDO: Instituto ESAFI de Treinamentos e Eventos Ltda/ME.

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

PROJETO / ATIVIDADE:7338 - Qualificação de Integrantes do Ministério Público na Área Administrativa.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Art. 60, inciso II, Art. 23, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e Parecer nº. 343/2018.